



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 21.184/2021

INSTITUI A OFERTA DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pela atual pandemia,

Considerando que o Município de Ibiracú emitiu o Decreto nº 5.840 de 17 de Março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Ibiracú, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4636-R, de 19 de Abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o § 4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5, de 24 de abril de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) que dispõe da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 6/2020, que dispõe de Guarda religiosa do sábado na pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 9, de 08 de junho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020), que dispõe de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais/Portarias 5840/2020, 5841/2020, 5843/2020, 5853/2020, 5857/2020, 5868/2020, 5871/2020, 5878/2020, 5879/2020, 5882/2020, 5889/2020, 20.566/2020, 20.703/2020 e 20.778/2020;

Considerando a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno as aulas presenciais, e dá outras providências;

Considerando que "as aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4597-R de 16/03/2020 e Portaria Municipal Nº 20.566/2020, até a presente data, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020", a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto;

Considerando que a Portaria Nº 092-R, de 27 de Agosto de 2020, que define procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do estado do Espírito Santo, e demais providências.



RESOLVE:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelece procedimentos para a organização do ano de 2021, em observância ao contínuo curricular 2020-2021, devido à pandemia Covid-19, no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Ibiracú.

Art. 2º O primeiro trimestre do ano de 2021, iniciou-se em 08 de Fevereiro com ensino remoto, podendo se estender para o segundo e/ou terceiro trimestre, considerando a complexidade de atendimento integral dos protocolos de saúde.

Parágrafo Único. O retorno as aulas presenciais poderão ocorrer com a metodologia ativa do ensino híbrido de forma escalonada, em conformidade com os protocolos de segurança sanitária e órgãos competentes.

Art. 3º Para o período de ensino remoto será ofertada semanalmente as APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, em formato digital, através do Grupo de Transmissão ou Linha de Transmissão, via WhatsApp, ou material impresso, de acordo com as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 4º As APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais deverão corresponder a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, em conformidade com a Organização Curricular/2021 referente às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

Art. 5º As APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais deverão estar de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, observando a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, o Currículo do Espírito Santo, as Orientações das Diretrizes Curriculares, elaboradas pelo Instituto Reúna em parceria com a SEDU - Secretaria de Estado da Educação e a UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação, do Estado do Espírito Santo.

CAPITULO II



DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º O planejamento das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais devem estar de acordo com a faixa etária do discente da Educação Infantil.

Art. 7º Para os discentes atendidos nas creches com faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos, devem ser ofertadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

Art. 8º Para os discentes atendidos na Pré-Escola com faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos devem ser ofertadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meio digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 9º O Planejamento das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais deverão ser realizadas por docentes do mesmo grupo etário, organizados por campos de experiência, sob orientação pedagógica.

Art. 10 O docente deverá encaminhar, com antecedência, o planejamento das APNP's para apreciação do pedagogo responsável, que analisará as atividades e fará as devidas intervenções, caso necessário.

Parágrafo Único. O encaminhamento das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, aos discentes, pais e/ou responsável, ficará na incumbência do docente, após as devidas alterações sugeridas pelo pedagogo, quando houver.

Art. 11 A Instituição de Ensino deverá organizar semanalmente um momento virtual, entre o docente e os discentes, no turno de trabalho/atendimento, para estabelecimento de vínculos entre família e instituição de ensino,

Art. 12 A equipe escolar deverá avaliar todo o processo das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, realizar os ajustes necessários e registrar todas as avaliações realizadas pela instituição de ensino, primando pelos aspectos operacionais, pedagógicos e de outra natureza, acolhendo as manifestações positivas e/ou negativas.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 13 O planejamento coletivo ocorrerá semanalmente, em Rede, de forma presencial e /ou não presencial, com pedagogos de referência, podendo sofrer alterações de acordo com a Portaria nº 078-R de 02/05/2020 da SESA/ES, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

§ 1º O planejamento semanal em rede, não desobriga ao docente do planejamento individual semanal.

§ 2º Para o planejamento semanal em rede o docente deverá apresentar-se com o esboço das APNP's - Atividades Pedagógicas Não presenciais, que estiverem sob sua competência.

Art. 14 Para fins de registro e a comproboriedade do cumprimento da carga horária e monitoramento das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, será organizado pelo docente e registrado no diário de classe eletrônico realizado com o software EXCEL enviado pela secretaria de Educação.

Parágrafo Único Fica na responsabilidade dos pais e/ou responsável, enviar semanalmente registros das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais realizadas pelo(a) discente, sob a orientação do docente.

Art. 15 Para o controle do envio e recebimento das devolutivas das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, será utilizado pelo docente da Educação Infantil uma planilha institucional de acompanhamento e monitoramento com registro semanal, que integrará o acervo documental da Instituição de Ensino de forma comprobatória em cumprimento da carga horária letiva, conforme legislação em vigor.

Art. 16 A avaliação do aproveitamento escolar do discente da educação infantil tem caráter orientador levando em conta o desenvolvimento do discente no aspecto sócioafetivos, cognitivos e psicomotores, possibilitando ao docente acompanhar o seu progresso sem a preocupação de notas para promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art.17 Aos alunos, público alvo do Atendimento Educacional Especializado deverão ser garantidas atividades pedagógicas adaptadas, bem como atividades que promovam a sua autonomia, independência, interação social, autocuidado devendo ser definidas



conjuntamente pelo professor regente e o professor de AEE.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18 O planejamento coletivo se dará semanalmente ao longo do ano de 2021 com ou sem o uso de tecnologias, de maneira presencial e/ou não presencial, preferencialmente, no turno de atuação do docente.

- I. **Ensino Fundamental - Anos Iniciais:** terças e quartas-feiras.
- II. **Ensino Fundamental - Anos Finais:** terças e quartas-feiras.

Parágrafo Único Os docentes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, semanalmente realizarão o planejamento em Rede, e deverão considerar sua realização por ano/turma de forma coletiva e colaborativa, priorizando as APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais interdisciplinares e por áreas de conhecimento, no formato presencial e/ou online, de forma articulada com acompanhamento pedagógico.

Art. 19 O docente deverá encaminhar o planejamento das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais para apreciação do pedagogo, com antecedência, para análise das atividades e devidas intervenções.

Art. 20 O encaminhamento, aos discentes, pais e/ou responsável, das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais se dará após as devidas alterações solicitadas pelo pedagogo, quando houver.

Art. 21 Para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais as APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais poderão ser configuradas nos formatos de projetos, relatórios, pesquisas, preparação de seminários, estudos dirigidos, observações, registro em diários de bordo, elaboração de portfólio, utilização do livro didático, material estruturante do PAES - Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (1º ao 3º ano) a ser utilizado 03 (três) vezes por semana.

Art. 22. Para fins de registro e a comproboriedade do cumprimento da carga horária e monitoramento das APNP's -



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Atividades Pedagógicas Não Presenciais, será organizado pelo docente e registrado no diário de classe eletrônico realizado com o software EXCEL enviado pela secretaria de Educação.

Art. 23 Para o controle do envio e recebimento das devolutivas das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, será utilizado pelo docente do Ensino Fundamental uma planilha institucional de acompanhamento e monitoramento com registro semanal, que integrará o acervo documental da instituição de ensino de forma comprobatória em cumprimento da carga horária letiva, conforme legislação em vigor.

Art. 24 A avaliação do rendimento escolar para o ano de 2021 será utilizada para fins de promoção, aprovação ou reprovação.

Parágrafo Único. A avaliação dos discentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental será registrada no campo específico do diário de classe, sendo a instituição de ensino orientada pela coordenação pedagógica-SEME quanto ao seu preenchimento.

Art. 25 O docente deverá avaliar as APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, de forma processual, numa perspectiva formativa e interdisciplinar, levando em consideração o nível e o contexto de aprendizagem de cada discente.

Parágrafo Único. As avaliações serão realizadas presencialmente de forma escalonada e /ou através do Google Forms ou impressas, envolvendo todos os componentes curriculares, podendo sofrer alterações de acordo com a Portaria nº 078-R de 02/05/2020 da SESA/ES, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DAS FAMÍLIAS

Art. 26 As APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais serão enviadas aos discentes, pais e/ou responsável, seguindo a seguinte organização:

I - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) Segundas - feiras (on-line via WhatsApp);



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

b) Terças - feiras (impressas, quando solicitadas pela família).

II - Ensino Fundamental - Anos Finais:

a) Segundas - feiras (on-line via WhatsApp);

b) Terças - feiras (impressas, quando solicitadas pela família).

Art. 27 A Instituição de Ensino deverá informar com antecedência aos discentes, pais e/ou responsável, o meio digital e as datas de envio das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, e como se dará as devolutivas.

§ 1º O docente deverá optar por um único meio digital para o envio das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais ao discente, pais e/ou responsável.

§ 2º A direção escolar, o pedagogo e o coordenador escolar deverão integrar o Grupo de Transmissão ou Linha de Transmissão, via WhatsApp, optado pelo docente, para acompanhamento e apoio técnico/pedagógico.

Art. 28 Para os discentes, pais e/ou responsável que apresentarem dificuldade de acesso ao meio digital, serão ofertadas as APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais impressas que deverão ser retiradas na Instituição de Ensino, seguindo os protocolos sanitários, como o distanciamento social e uso obrigatório de máscara, conforme agendamento de atendimento, comunicado antecipadamente pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Único. Na impossibilidade dos pais ou responsável, realizarem a retirada das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, impressas na Instituição de Ensino, devido o discente utilizar o transporte escolar público e/ou por residir em localidade sem mobilidade urbana, a Instituição de Ensino enviará a Secretaria Municipal de Educação as atividades com nome e endereço dos alunos, e a SEME encaminhará aos pais ou responsável.

Art. 29 Fica sob responsabilidade dos pais e/ou responsável monitoramento e o encaminhamento das devolutivas referente as APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, no prazo estipulado pela instituição de ensino.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação ficará incumbida de recolher as APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais impressas que estiverem sob sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

§ 2º A frequência escolar estará condicionada as devolutivas das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais, seja no formato digital ou impresso.

§ 3º Caberá ao docente o monitoramento e avaliação das APNP's - Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

CAPITULO V

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 30 O diário de classe software EXCEL será enviado pela secretaria de Educação a instituição de ensino, que otimizará a gestão e escrituração escolar.

Parágrafo Único. As orientações quanto ao uso do diário de classe, serão realizadas pelo coordenador de informática juntamente com a SEME e a equipe pedagógica das instituições de ensino.

Art. 31 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/02/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracu, em 22 de fevereiro de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de fevereiro de 2021.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Interina

